



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): 15º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

Responsável pela demanda: Cleiton Roberto FISCHER

Matrícula: 925335-1

E-mail: 15bp4@pm.sc.gov.br

Telefone: (49) 9.9927-6700

SÍNTESE DO PROCESSO

Objeto: Manutenção e aferição em equipamento de medição de teor alcoólico (Etilometro)			
Tipo de Item:	Tipo de Subitem:	Mês Desejado?	
() Material	() Permanente	() Janeiro	() Julho
(X) Serviço	() Consumo	() Fevereiro	() Agosto
() Obra	(X) Continuado	() Março	() Setembro
() Soluções de TI	() Não Continuado	() Abril	() Outubro
() Permissão de Uso	() Soluções de TI	() Maio	(X) Novembro
		() Junho	() Dezembro
Finalidade:	Recurso Externo?	Grau de Prioridade:	Renova Contrato?
() Registro de Preços	() Sim	() Baixa	(X) Sim
(X) Contratação	(X) Não	() Média	() Não
		(X) Alta	
Valor Total Estimado: R\$ 5.970,50 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta Reais e Cinquenta e Centavos)			

1. OBJETO DETALHADO

1.1 Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios, através de Inexigibilidade, da empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 05.591.590/0001-98, para a manutenção corretiva, calibração e aferição de equipamentos medidores de teor alcoólico (Etilômetro) pertencentes ao 15º Batalhão Polícia Militar de Santa Catarina.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	Manutenção corretiva, ajuste (calibração) e aferição (verificação metrológica) de equipamento de medição de teor alcoólico (etilômetro) e seus acessórios			02		



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (SE FOR O CASO

3.1 Motivo/finalidade/necessidade da aquisição (relevância para as atividades da Unidade):

Os equipamentos medidores de teor alcoólico (Etilômetros) são utilizados por operadores policiais militares em suas atividades de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas, e nas operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasionando o desgaste das peças e componentes dos aparelhos.

Dessa forma, há a necessidade frequente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização da Polícia Militar de Santa Catarina não seja prejudicada ou interrompida.

3.2 Critério definição quantitativos:

A quantidade correspondente à manutenção corretiva, calibração e aferição dos equipamentos de medição de teor alcoólico (etilômetro), fornecimento de peças, componentes e acessórios, foi estimada com base na demanda de equipamentos disponíveis nas OPM's e possíveis aquisições durante o contrato.

3.3 Beneficiários diretos:

Os aparelhos calibrados e revisados estarão em perfeita condição de uso pelas unidades policiais militares em policiamentos ostensivos e, por consequência, na fiscalização do trânsito em vias públicas através do atendimento de diversos tipos de ocorrências, de operações e comandos de trânsito, e ações educativas.

Objetivando o melhor desenvolvimento das atividades de sua atribuição legal, O 15º Batalhão Polícia Militar de Santa Catarina utiliza-se desses equipamentos que são indispensáveis para o bem da comunidade.

. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS OS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

A previsão da contratação é para o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O pagamento com a execução do referido processo correrá preferencialmente pelo Convênio de trânsito. Caso haja impossibilidade, deve-se solicitar ao município a possibilidade do pagamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

OR	NOME	CPF	MATRÍCULA	E-MAIL	FONE	CARGO
1	Cleiton Roberto FISCHER		925335-1	15bp4@pm.sc.gov.br	49-999276700	Capitão
2	VALMOR Alves		921762-2	15bp4aux@pm.sc.gov.br	49-984162067	3º Sargento
...						

Caçador, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

Cleiton Roberto FISCHER
CPF 024.***.199-**
Capitão PM Chefe P4 15º BPM

Documento assinado digitalmente
gov.br VALMOR ALVES
Data: 04/12/2024 18:44:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALMOR Alves
CPF 687.***.819-**
3º Sgt PM RR Aux. P4 15º BPM

ANTONIO CARLOS CASTILHO:77413644991
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS CASTILHO:77413644991
Dados: 2024.12.06 17:53:13 -03'00'
Assinado digitalmente

Antônio Carlos Castilho
CPF 774.***.449-**
Secretário de Administração

OSORIO ELIAS TIMMERMANN:48628425934
Assinado de forma digital por OSORIO ELIAS TIMMERMANN:48628425934
Dados: 2024.12.10 14:06:04 -03'00'
Assinado digitalmente

Osório Elias Timermann
CPF 486.***.259-**
Secretário de Fazenda

ALENCAR MENDES:77167384968
Assinado de forma digital por ALENCAR MENDES:77167384968
Dados: 2024.12.05 18:18:15 -03'00'
Assinado digitalmente

Alencar Mendes
CPF 771.***.849-**
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEITON ROBERTO FISCHER
Data: 27/11/2024 21:45:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação de empresa especializada para realizar a manutenção, calibração e verificação inmetro, de 02 (dois) Intoximeters modelo ALCO-SENSOR IV, de propriedade do 15º Batalhão de Polícia Militar de Caçador, conforme as especificações discriminadas no Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É necessário realizar a contratação de empresa credenciada para realizar a aferição, calibragem e manutenção dos etilômetros pertencentes ao 15º Batalhão de Polícia Militar, e da Guarda Municipal de Caçador, para que estes estejam em conformidade com as legislações vigentes, para que a utilização dos etilômetros pelas guarnições de serviço do 15º Batalhão bem como aos agentes da Guarda Municipal, para que nas suas atividades policiais e de trânsito, no atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas, e nas operações de "Lei Seca", ocasionam desgaste das peças e componentes dos equipamentos, necessitando frequentemente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização do 15º Batalhão e da Guarda Municipal, não sejam prejudicadas ou interrompidas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Caçador possui o Plano Anual de Contratação – 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser realizado em uma empresa credenciada ao Inmetro, a qual se responsabilizará pela logística reversa do etilômetro, e se comprometerá em realizar as manutenções e aferições em um prazo não superior a 60 dias, além de se comprometer com eventuais danos ocasionados durante a logística reversa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para esta contratação a quantidade foi estimada com base no histórico de pedido conforme tabela abaixo relacionada:

Item	Qtd.	Un.	Descrição
01	02	SV	Manutenção corretiva com peças, ajuste (calibração), aferição (verificação metrológica) de equipamento de medição de teor alcoólico AS – IV (etilômetro) e seus acessórios pertencentes a Guarda Municipal, Manutenção, calibração e verificação inmetro do etilômetro INTOXIMETERS, modelo ALCO- SENSOR IV



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme Declaração de exclusividade com data de 09 de janeiro de 2024 a empresa RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA EPP, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, nº 395 B – Jardim São Jorge, na cidade de Pedreira – SP, é a empresa, distribuidor exclusivo no território brasileiro da empresa INTOXIMETERS, IND. para assistência técnica, manutenção, ajustes (calibração), troca de peças originais e garantia, sendo que nenhuma outra empresa tem autorização para executar tais serviços , bem como venda de instrumentos e acessórios tais como bocal original.

Conforme Artigo 74, inciso 1 da Lei de Licitações 14.133/21:

Seção II - Da Inegibilidade De Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação vem muito em conta com a manutenção, calibração e verificação do etilômetro, ocorre que não é possível tabela um preço ou até mesmo comparar o preço com outras unidades.

Segue valor estimado para contratação:

ITEM	Descrição simplificada	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	Manutenção corretiva com peças, ajuste (calibração), aferição (verificação metrológica) de equipamento de medição de teor alcoólico AS – IV (etilômetro) e seus acessórios pertencentes a Guarda Municipal,	SV	2	2.985,25	5.970,50
	Valor Total				5.970,50



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a inexistência da possibilidade da locação deste equipamento, por se tratar de um equipamento de valor agregado e pela ausência de fornecedores para a locação, os estudos comprovam que se mostra viável a manutenção do equipamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a necessidade institucional e por se tratar de prestação de serviço única, não se aplica o parcelamento do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento e assim garantir a produção da prova material legítima do cometimento de crime de trânsito.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato. No entanto, fica nomeado o senhor Capitão PM Cleiton Roberto Fischer, matrícula 925335-1 como 1º gestor do contrato e, o 2º SGT PM ODAIR Marcio Bigas, matrícula 922716-4 como 2º gestor, e o 3º SGT PM RR CETISP Valmor Alves, matrícula 921762-2 como 1º fiscal do contrato e o Cabo PM Andris Ricardo Pagnussat Rosa, como 2º fiscal do contrato.

Informo que não será necessário o fornecimento de treinamento ou habilitação para o uso do equipamento, haja vista os policiais militares já possuírem habilitados e treinados ao uso do equipamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que interferirão na presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A manutenção, calibração, verificação inmetro não apresenta impactos ambientais significativos. Caso isso aconteça, os impactos serão inexpressivos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara a viabilidade desta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. Justificativa da viabilidade: A demanda é clara e a solução apresentada atende de maneira eficaz.

Caçador, data da assinatura digital



Documento assinado digitalmente
CLEITON ROBERTO FISCHER
Data: 11/03/2025 15:50:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleiton Roberto FISCHER
CPF 024.***.199-**
Cap PM Chefe Logística 15º BPM
1º Gestor



Documento assinado digitalmente
VALMOR ALVES
Data: 11/03/2025 16:55:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente

VALMOR Alves
CPF 687.***.819-**
3º Sgt PM RR Aux. Logística 15ºBPM
1º Fiscal



Documento assinado digitalmente
ODAIR MARCIO BIGAS
Data: 11/03/2025 15:10:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ODAIR Márcio Bigas
CPF 831.***.399-**
2º Sgt PM Aux. Logística 15º BPM
2º Gestor



Documento assinado digitalmente
ANDRIS RICARDO PAGNUSSAT ROSA
Data: 11/03/2025 18:25:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente

ANDRIS Ricardo Pagnussat Rosa
CPF 009.***.849-**
Cb PM Aux. Logística 15
2º Fiscal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão solicitante: 15º Batalhão de Polícia Militar

1. OBJETO

Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios, através de Inexigibilidade, da empresa Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios, através de Inexigibilidade, da empresa RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 05.591.590/0001-98, para a manutenção corretiva, calibração e aferição de equipamentos medidores de teor alcoólico (Etilômetro), pertencentes ao 15º Batalhão Polícia Militar de Santa Catarina, Guarda Municipal de Caçador.

1.1 Especificações e quantidades:

1.1.1 Valores de peças e serviços da empresa RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ITEM	Descrição simplificada	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	Manutenção corretiva com peças, ajuste (calibração), aferição (verificação metrológica) de equipamento de medição de teor alcoólico AS – IV (etilômetro) e seus acessórios pertencentes a Guarda Municipal,	SV	2	2.985,25	5.970,50
	Valor Total				5.970,50

2 Da natureza do objeto:

O objeto deste certame trata-se de contratação de empresa especializada em manutenção e aferição de etilômetros.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O 15º Batalhão Polícia Militar de Santa Catarina realiza o policiamento ostensivo e de trânsito nas vias públicas no município de Caçador, através do atendimento de diversos tipos de ocorrências, de operação de fiscalização, comandos de trânsito e ações educativas. Objetivando o melhor desenvolvimento das atividades de sua atribuição legal, o 15º Batalhão de Polícia Militar utiliza-se de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

equipamentos que são indispensáveis para realizá-las.

O instrumento de medição de Teor Alcoólico (Etilômetro) conforme RESOLUÇÃO Nº 432 de janeiro de 2013 do CONTRAN é o equipamento apto à constatação de que o condutor se encontra sob a influência de álcool. Dessa forma, cumpre-se com os requisitos previstos nos **artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro**, e 306 §1º, I, o qual indica de forma taxativa os meios de se constatar que a capacidade psicomotora está alterada em razão da influência de álcool.

O uso constante dos equipamentos (Etilômetros), devido à crescente demanda de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas e das operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasiona o desgaste das peças e componentes. Assim, há a necessidade frequente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização do 15º Batalhão de Polícia Militar não seja prejudicada ou interrompida.

4 DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém Atestado de exclusividade, no Brasil, dos equipamentos pertencentes ao 15º Batalhão Polícia Militar, para os serviços de manutenção, reparação e substituição de peças e componentes.

O instrumento de medição de Teor Alcoólico (Etilômetro) conforme RESOLUÇÃO Nº 432 de janeiro de 2013 do CONTRAN é o equipamento apto à constatação de que o condutor se encontra sob a influência de álcool. Dessa forma, cumpre-se com os requisitos previstos nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro, e 306 §1º, I, o qual indica de forma taxativa os meios de se constatar que a capacidade psicomotora está alterada em razão da influência de álcool.

O uso constante dos equipamentos (Etilômetros), devido à crescente demanda de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas e das operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasiona o desgaste das peças e componentes. Assim, há a necessidade frequente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização do 15º Batalhão de Polícia Militar não seja prejudicada ou interrompida.

5 DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém Atestado de exclusividade, no Brasil, dos equipamentos pertencentes ao 15º Batalhão Polícia Militar, para os serviços de manutenção, reparação e substituição de peças e componentes.

Desta forma, evidencia-se que tais circunstâncias inviabilizam a competição de outras interessadas, caracterizando situação de inexigibilidade de licitação.

Conforme Artigo 74, inciso 1 da Lei de Licitações 14.133/21:

Seção II - Da Inexigibilidade De Licitação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

5.1 Será admitida a subcontratação?

Não.

6 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.2 Habilitação Jurídica:

CNPJ

Contrato Social

Dados da Empresa e do Representante Legal

Proposta

6.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Certidão CEIS;

Declaração que não emprega menor, conforme art 7º XXXIII CF

Certidão Negativa de débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Débitos Estadual

Certidão Negativa Municipal

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

6.1.4 Qualificação Técnica:

Declaração ou Atestado de Exclusividade

Notas Fiscais emitidas pra outros Órgãos, que comprovem valores dos serviços executados

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de entrega/execução:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

O objeto da presente contratação deverá ser devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da administração, sendo tais prazos registrados e acompanhados pelo 15º Batalhão, responsável pelo equipamento. O prazo total excepcional para a devolução do equipamento, somando ao transporte, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da ordem de fornecimento

7.2 Local, horário e endereço de entrega após autorização de fornecimento:

7.2.1 - A CONTRATANTE, através do 15º Batalhão, responsável pelos equipamentos, deverão informar previamente à CONTRATADA da necessidade da manutenção, acertando a data de envio.

A CONTRATANTE enviará os equipamentos para a CONTRATADA solicitando orçamento por escrito dos serviços a serem realizados.

7.2.2 - A CONTRATADA ao receber os equipamentos, deverá enviar o orçamento dos serviços a serem realizados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas

7.2.3 – A CONTRATANTE, através do 15º Batalhão, responsável pelos equipamentos, após recebimento do orçamento por parte da CONTRATADA, deverá encaminhar ao setor de compras do Município para empenhar a despesa e fornecer a AF – Autorização de Fornecimento

7.2.4 – A CONTRATADA, após receber a AF – Autorização de Fornecimento, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a devolução dos equipamentos ao 15º Batalhão ao qual pertencem.

7.2.5 – O 15º Batalhão irá custear as despesas de despacho dos equipamentos através do convênio estadual com os Correios ou transportador, sendo o custo de retorno por conta da contratada.

8 Garantia de execução do contrato:

SIM

8.1 Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica:

A devolução dos equipamentos quando do retorno da manutenção corretiva, não implica na aceitação, mas, sim na transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos. Sendo assim, os equipamentos, mesmo entregues, só serão aceitos e suas notas fiscais devidamente certificadas, após a verificação do seu perfeito estado de funcionamento pelo 15º Batalhão a que pertencem os equipamentos.

8.1.1 – Para os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da certificação da nota fiscal do serviço;

8.1.2 – Para peças, componentes e/ou acessórios, a garantia mínima é de 90 (noventa) dias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou a garantia oferecida pelo fabricante, no caso desta ser maior;

8.1.3 – Garantia das peças é de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.4 – A CONTRATADA deverá empregar, exclusivamente peças e componentes novo. Mesmo não



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento, constatado visualmente ou em laboratório correndo estes custos por sua conta.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da contratada:

9.1.1 Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Contrato, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da devolução do objeto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto, fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração
- m) Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados;
- n) Responsabilizar-se em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do seu objeto;
- o) Executar o Contrato, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, prazo e local especificado na Autorização de Fornecimento;
- p) Atuar com esmero e perfeição, refazendo tudo quando for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material ou dos serviços em desacordo com o especificado neste Termo de Referência;
- q) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- r) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- s) Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável pela fiscalização do serviço, do 15º Batalhão de Polícia Militar, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, adoção das medidas cabíveis;
- t) Apresentar laudo quando o equipamento coberto por esta contratação não tiver mais conserto, ou cujo valor da manutenção ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento;

9.2 Da contratante:

9.2.1 Obriga-se a Administração/Contratante:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio, as medidas corretivas, a qual será feito por Policial Militar designado pelo Chefe do P4 (Logística) do 15º Batalhão de Polícia Militar responsável pelo equipamento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do Contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído e/ou corrigido;
- j) Notificar a CONTRATADA por descumprimento contratual, no curso da execução dos serviços.

10 DO CONTRATO

O Contrato refere-se a execução dos serviços de manutenção e aferição dos etilômetros conforme descrição abaixo:

Manutenção Corretiva que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

Manutenção Corretiva compreende o serviço de mão de obra e a substituição de peças componentes e acessórios dos equipamentos

a) Para execução de todo e qualquer serviço no tocante à manutenção corretiva, deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, "ficha técnica" constando descrição do (número de patrimônio, série e modelo), diagnóstico e, se houver peças, componentes e acessórios, para análise e autorização por parte da CONTRATANTE poderão ser executados os serviços;

b) Caso a execução dos serviços acessórios, a CONTRATANTE após análise da "ficha técnica",



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

poderá autorizar execução dos serviços;

c) Equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados durante a manutenção corretiva serão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Define por materiais de consumo neste caso, como sendo aqueles que se consomem durante a manutenção corretiva, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, parafusos, graxas, óleos lubrificantes, produtos antiferrugem, estopas, panos, palha de aço, solventes, fita isolante, adesivos, solda, e outros necessários à execução do serviço

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Peças e acessórios compreendem as impressoras, cabos, periféricos e baterias vinculadas aos respectivos equipamentos, bem como os bocais específicos do Etilômetro.

a) A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, a qual caberá comprovar previamente a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo técnico responsável da CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;

b) Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer peças, componentes ou acessórios de reposição originais que se fizerem necessários a execução do contrato;

c) Autorizada a substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA sobre a programação;

d) As peças, componentes ou acessórios utilizados deverão ser novas (sem uso), não podendo ser recondicionados e/ou reaproveitados, devendo estar de acordo com as especificações;

e) As peças substituídas deverão ser devidamente entregues na OPM do qual foi realizada a efetiva manutenção, acompanhadas do relatório detalhado dos serviços executados, devidamente assinado pelo técnico responsável pela execução e pela CONTRATANTE;

10.1 Vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) ano podendo ser prorrogado com reajuste pelo IPCA .

10.2 Gestão e Fiscalização:

10.2.1 1ºGestor: Nome: Cleiton Roberto FISCHER Posto/graduação: Capitão PM Matrícula: 925335-1 E-mail: 15bp4@pm.sc.gov.br

2ºGestor: Nome: ODAIR Marcio Bigas Posto/graduação: 2º Sargento PM Matrícula: 922716-4 E-mail: 15bp4@pm.sc.gov.br

1º Fiscal Nome: VALMOR Alves Posto/graduação 3º Sargento PM Matrícula: 921762-2 E-mail: 15bp4aux@pm.sc.gov.br

2º Fiscal Nome: ANDRIS Ricardo Pagnussat Rosa Posto/graduação Cabo PM Matrícula: 933637-0 E-mail: 15bp4@pm.sc.gov.br

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

11.1 Prazos:

11.1.1 - A CONTRATADA ao receber os equipamentos, deverá enviar o orçamento dos serviços a serem realizados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após receber o etilômetro.

11.1.2 - A CONTRATADA, após receber a AF – Autorização de Fornecimento, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos equipamentos ao 15º Batalhão a qual pertencem.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas ocorrerão à conta da dotação:

Ação – 2.12 – Manutenção das Atividades de Segurança Pública

Despesas 86 – 3.3.90.00.00

O pagamento com a execução do referido processo correrá preferencialmente pelo Convênio de Trânsito, caso haja impossibilidade deve-se solicitar ao Município a possibilidade do pagamento, até 30 dias após sair a Autorização de Fornecimento.

13 DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado será de R\$ 5.970,50 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos), considerando troca de peças e acessórios caso necessário.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Caçador SC, data da assinatura digital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR



Documento assinado digitalmente
CLEITON ROBERTO FISCHER
Data: 11/03/2025 15:50:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleiton Roberto FISCHER
CPF 024.***.199-**
Cap PM Chefe Logística 15º BPM